

PARECER PRÉVIO Nº 59/2024– SPC

Nº PROCESSO: TC/004471/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO (EXERCÍCIO 2022)

GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: GENEYLSO CALASSA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 20.927) –
PROCURAÇÃO NA PEÇA 8

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10/06/2024 a 14/06/2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2022. FALHAS MODERADAS. EMISSÃO DE PARECER SUGERINDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Constatando-se o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais avaliados por esta Corte de Contas e que conjunto de falhas remanescentes são de caráter formal e gravidade moderada, pugna-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas com as devidas ressalvas, sem prejuízo de emissão de determinação.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício de 2022. Julgamento de aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendações. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades: *NÃO SANADAS 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2. Ausência de publicação no DOM de decreto de abertura de crédito adicional; 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 4. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 5. Descumprimento da meta de resultado primário; 6. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde; PARCIALMENTE SANADO 7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal, (peça 02), a defesa do gestor (peças 12 e 13), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas, (peça 21), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, **concordando** com o parecer ministerial, pela

emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de **São José do Divino**, na responsabilidade do Sr. **Francisco de Assis Carvalho Cerqueira**, referente ao exercício de **2022**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao (à) **atual Gestor (a) do São José do Divino**, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei N.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, pela **emissão de recomendações** ao atual prefeito, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, nos seguintes termos:

- 1) Que a utilização dos créditos adicionais somente OCORRA após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- 2) Que a contabilidade do ente ATENDA as disposições MCASP e Instrução Normativa do TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
- 3) Que SEJA REALIZADO o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que não haja o comprometimento da gestão fiscal.

Presentes os Conselheiros (as): Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 14 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA